



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

**CONTRATO Nº 014/22**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2, COM ENTREGA PARCELADA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA HF DIAGNÓSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HF DIAGNÓSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida no município de Ribeirão Preto/SP à Rua Henrique Dumont, nº 1.392, Sala 01 – Jardim Paulista, com CNPJ nº 05.878.106/0001-06, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Milena Fenerich Honorio Ferreira, portadora do RG n.º 35.019.713-1 SSP/SP e CPF n.º 338.453.758-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 14.217/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 113/21 objeto do processo administrativo nº 16118/21, com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de **TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2, com entrega parcelada**, nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos das especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 113/21, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 16118/21, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. Não será admitido o fornecimento pela **CONTRATADA** sem que esta esteja de posse da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** respectiva e da Nota Fiscal dos Produtos adquiridos.

2.2. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela **CONTRATADA PARCELADAMENTE**, conforme nota de empenho e autorização de fornecimento, nos termos do ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico nº 113/21, dos quais conterão as informações e condições essenciais fixadas por este contrato, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

2.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação do Requisitante, **NOS TERMOS DESCRITOS NO ANEXO I** do edital do Pregão Eletrônico 113/21, sem qualquer ônus para o Requisitante.

2.3.1. O fornecimento deverá ser feito pelo fornecedor em entrega parcelada, em dois lotes de 1.500 testes, no Laboratório Municipal "Dr. Manoel A. A. de Godoy", sito à Rua da Saudade, 25 – Vila Conrado (CEP: 13870-700).

2.4. Recebida a autorização de fornecimento, a **CONTRATADA** deverá fornecer os itens solicitados nos termos do subitem 8. do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 113/21, bem como no local descrito no subitem 2.3.1 da presente cláusula, a contar da data do recebimento de autorização.

2.4.1. Corre por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.4.2. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

2.4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4.4. Caso haja a necessidade da retirada do(s) produto(s) não aceito(s) do local da entrega do(s) mesmo(s), o ônus correrá por conta da **CONTRATADA**.

2.5. A aceitação definitiva dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, quando a Nota Fiscal será atestada pelo requisitante e liberado o canhoto de recebimento.

2.6. Caso os produtos não estejam dentro dos padrões estabelecidos, o Requisitante poderá efetuar devolução total ou apenas parcial do lote, estabelecendo dia e hora para que o fornecedor faça a reposição dos produtos não aceitos, seja a recusa total ou parcial.

2.6.1. O atraso na substituição dos produtos acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste edital.

2.7. Durante a execução do contrato, o local de entrega poderá ser alterado, assim como inserir demais locais, sempre dentro do limite geográfico do Município de São João da Boa Vista.

2.8. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela **CONTRATADA**, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e o seguinte:

2.8.1. As embalagens deverão ser de material resistente, não poderão estar violadas e deverão seguir as exigências da legislação vigente e especificações e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do lote etc.;

Thamires Cristina Montiel Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 2.8.2. O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura;
- 2.8.3. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de fornecimento.
- 2.9. Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias reprográficas da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 2.10. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.11. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do edital do pregão Eletrônico 113/21.
- 2.12. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, realizando os descontos cabíveis considerando as quantidades e os valores unitários de cada item, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para o fornecimento do objeto deste contrato, fica ajustado o valor total de: R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), conforme abaixo discriminados.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QTD   | MARCA   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---|---------|-------|---------|----------------|---------------|
| 01   | COVID-19 AG - TESTE RÁPIDO. IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARÍNGEA PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS. CONTEÚDO DO TESTE: SWAB DE HASTE FLEXÍVEL ESTÉRIL, FRASCO DE TAMPÃO EXTRATOR E DISPOSITIVO PARA TESTE (PLACA DE REAÇÃO). OS TESTES PODERÃO VIR EM KIT DE 20 OU 25 TESTES COM ACONDICIONAMENTO EM TEMPERATURA AMBIENTE. SENSIBILIDADE MÍNIMA 85% E ESPECIFICIDADE MÍNIMA DE 98%. | TESTE   | 3.000 | LABTEST | R\$ 11,98      | R\$ 35.940,00 |

3.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.2.1. A aquisição do objeto da licitação pretendida será custeada com recursos federais sob o número: 01.15.03, repassados de acordo com a Portaria nº 2999/21 para enfrentamento do COVID-19 (C/58.133-X).

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art 57, § 1º da Lei 8666/93, e Lei nº 14.217/21, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo.

4.2. O valor ora contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito através de depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

6.2. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.3. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

6.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente

Rhaimires Cristina Montiel Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

7.3. A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

7.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

7.5.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02;

7.5.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

7.5.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.5.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

7.5.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;

7.5.7. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.

7.5.8. Cumprir demais prazos e condições contidas no Termo de Referência - Anexo I.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se:

8.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

8.1.2. Verificar a qualidade dos itens fornecidos, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

8.1.4. Para acompanhamento da execução contratual, fica indicada a respectiva gestora de contratos, a Servidora Lídia Rodrigues Cippollini do Departamento de Saúde.

8.2. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto deste Contrato ou a sua execução fora das especificações do edital do Pregão Eletrônico nº 113/21, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, fica a CONTRATADA sujeita às sanções a seguir previstas:

9.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar de documentação falsa;

b) retardar o fornecimento do(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s) ou retardar a substituição do(s) item(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 113/21;

c) recusar-se a retirar e/ou receber a nota de empenho; deixar de fornecer o(s) item(ns) adquirido(s), constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s); ou não efetuar a substituição dos serviços que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 113/21;

d) fraude na execução do contrato;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) fraude fiscal.

9.1.2. Sem prejuízo da penalidade prevista no item 9.1.1, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 9.1.1. da presente cláusula;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total dos itens não fornecidos, constantes da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Requisitante, na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características inviabilizem a utilização dos produtos objeto da ordem de fornecimento.

c) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens faltantes descritos na ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Requisitante, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos itens faltantes na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

d) A partir do 11º (décimo primeiro) da falta do fornecimento dos produtos, bem como atraso da substituição dos produtos defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATADA incidirá na multa estabelecida na alínea "b" do presente subitem 9.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.

e) advertência na hipótese de descumprimentos editalícios ou constantes do contrato após notificações e desde

Thamires Cristina Montiel Maciel  
Departamento de Administração





**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

que não causem efetivo prejuízo a Administração Pública.

9.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

9.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

9.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 113/21 ou das obrigações assumidas na cláusula sétima deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

9.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 9.6.

9.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, Lei nº 14.217/21 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

MARIA TERESINHA DE JESUS  
PEDROZA:05619242870  
870  
Assinado de forma digital por MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA:05619242870  
Dados: 2022.01.04 16:52:53 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

São João da Boa Vista, 04 de janeiro de 2022.

LILA FABIANA BUCIOL:33899777832  
77832  
Assinado de forma digital por LILA FABIANA BUCIOL:33899777832  
Dados: 2022.01.04 16:43:42 -03'00'

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
Lila Fabiana Buciol – Diretora

MILENA FENERICH HONORIO FERREIRA:33845375909  
Assinado de forma digital por MILENA FENERICH HONORIO FERREIRA:33845375909  
Dados: 2022.01.04 12:24:03 -03'00'

**HF DIAGNÓSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**  
Milena Fenerich Honorio Ferreira  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1)

Juliana Dias Martinelli  
RG. 48.192.170-9 SSP/SP  
CPF. 401.056.688-42

2)

Lidia Rodrigues Cippolini  
RG. 34.693.269-5 SSP/SP  
CPF. 376.649.878-90

Thamires Cristina Montiel Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**CONTRATADA:** HF DIAGNÓSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

**CONTRATO** n°. 014/21

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2, COM ENTREGA PARCELADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São João da Boa Vista, 04 de janeiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

MARIA TERESINHA DE JESUS  
PEDROZA:05619242870  
Assinado de forma digital por  
MARIA TERESINHA DE JESUS  
PEDROZA:05619242870  
Dados: 2022.01.04 16:53:44  
-03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Lila Fabiana Buciol

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 338.997.778-32 RG: 41.427.898-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/01/1985

Endereço residencial completo: Rua Major Pacheco, n° 661, Centro – São Sebastião da Gramma/SP

E-mail institucional: lila.buciol@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8111 / 98199-1136

LILA FABIANA  
BUCIOL:338997778

Assinatura: \_\_\_\_\_

32

Assinado de forma digital por  
LILA FABIANA  
BUCIOL:33899777832  
Dados: 2022.01.04 16:44:33  
-03'00'



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Milena Fenerich Honorio Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 338.453.758-09 RG: 35.019.713-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/06/1985

Endereço residencial completo: Rua Thomaz Nogueira Gaia, nº 3.629 – Casa 62, Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP

E-mail institucional: hfdiagnostica@gmail.com

Telefone (s): (16) 3624-2073

Assinatura: MILENA FENERICH HONORIO FERREIRA:33845375809 Assinado de forma digital por MILENA FENERICH HONORIO FERREIRA:33845375809  
Dados: 2022.01.04 14:56:06 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002 MARIA TERESINHA DE JESUS Assinado de forma digital por MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA:05619242870  
Assinatura: PEDROZA:05619242870 Dados: 2022.01.04 16:54:01 -03'00'

Thamires Cristina Montiel Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração